PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 120/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Trata-se de Projeto de Lei, submetido a esta Comissão, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 349.940,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, constata-se que a presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, para ocorrer com o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal José Mentor, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), da Deputada Federal Ana Perugini, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Deputado Vicente Cândido, no valor de R$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Destaca que os respectivos detalhamentos das propostas de nº 15630001, 30440005 e 28200012, com destinação ao apoio e manutenção das UBS, para aplicação em despesas de equipamentos e materiais permanentes, seguem anexas.

Segue acostado ao projeto, o detalhamento do pagamento em que consta a liberação dos recursos, ocorrida em 25/06/2018 e a Resolução 197 do Conselho Municipal de Saúde com parecer favorável.

Constata-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasses do Fundo

Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita 220 (2418.08.11.05) durante o exercício de 2018.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Quanto ao mérito, vale mencionar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Ante o exposto, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 08/08/2018 10:47

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 08/08/2018 11:06

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 08/08/2018 16:34

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 08/08/2018 18:34